



MINISTÉRIO DA FAZENDA

OFÍCIO SEI Nº 34576/2025/MF

Brasília, 18 de junho de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Requerimento de Informação.

Senhor Primeiro-Secretário,

Refiro-me ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 139, de 12.05.2025, dessa Primeira-Secretaria, por intermédio do qual foi remetida cópia do Requerimento de Informação nº 1140/2025, de autoria do Deputado Bibo Nunes, que solicita "informações ao Sr. Ministro de Estado da Fazenda, no sentido de esclarecer esta Casa quanto à utilização dos recursos do novo Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (PERSE)".

A propósito, encaminho a Vossa Excelência, em resposta à solicitação do Parlamentar, o Ofício 34423, da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

DARIO CARNEVALLI DURIGAN

Ministro de Estado da Fazenda substituto



Documento assinado eletronicamente por **Dario Carnevalli Durigan, Ministro(a) de Estado Substituto(a)**, em 18/06/2025, às 20:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código
verificador **51604121** e o código CRC **108D6462**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 5º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70048-900 - Brasília/DF
(61) 3412-2539 - e-mail aap.df.gmf@economia.gov.br - gov.br/fazenda

Processo nº 19995.003381/2025-18.

SEI nº 51604121



Nota Cocad/Suara/RFB nº 94, de 6 de junho de 2025.

Interessado: Câmara dos Deputados

Assunto: RIC 1140/2025 - informações Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (PERSE).

Processo digital nº 10265.218781/2025-04

A Assessoria Legislativa da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) encaminhou para análise o Requerimento de Informação nº 1140/2025, de autoria do Deputado Federal Bibo Nunes, no qual requer informações quanto à utilização dos recursos do novo Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (PERSE) notadamente em relação à:

“informação detalhada que relacione as empresas beneficiadas durante sua vigência, critérios utilizados para a habilitação, verificação dos CNAEs preponderantes, os valores de seus benefícios, bem como indique o comparativo entre os valores de renúncia, incentivo e imunidade estimados pela Secretaria da Receita Federal e a renúncia efetivamente observada, mês a mês, durante toda a vigência da Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021”

2. Na Justificativa do Requerimento, apresenta-se a assertiva seguinte:

“Apesar de a própria Lei 14.148/2021 prever instrumento de transparência, por meio de relatório bimestral da Secretaria Especial da Receita Federal, vinculada ao Ministério da Fazenda, tal instrumento deixa de contemplar questões relevantes para avaliação da eficácia de um programa dessa envergadura.”

3. No que tange às competências regimentais da RFB/Suara/Cocad, passa-se a discorrer sobre as informações requeridas a seguir:

• **A renúncia fiscal estimada X efetiva, os beneficiários e os valores do Perse**

O valor estimado da renúncia fiscal do PERSE era de, no máximo, 15 bilhões, para ocorrer até o final do prazo previsto na Lei 14.148, de 3 de maio de 2021. Em contrapartida, o valor total da renúncia fiscal efetiva, declarado mensalmente pelas empresas habilitadas, entre abril de 2024 e março de 2025, foi de 15 bilhões, conforme tabela a seguir:



(Fl. 2 da Nota COCAD/SUARA/RFB nº 94/2025)

Período	Renúncia
2024-04	522.370.758,39
2024-05	612.254.762,56
2024-06	1.724.353.929,67
2024-07	833.659.035,96
2024-08	732.813.188,87
2024-09	2.087.649.795,84
2024-10	908.704.992,46
2024-11	932.802.110,10
2024-12	3.752.887.373,36
2025-01	613.434.410,30
2025-02	526.849.826,87
2025-03	1.776.089.114,64
Total	15.023.869.299,02

Informações complementares, inclusive o detalhamento das empresas beneficiárias, estão em transparência ativa, observada as diretrizes previstas da Portaria RFB nº 319, de 2023, e podem ser obtidas em Dados Abertos no sítio da RFB, links a seguir:

<https://dados.gov.br/dados/conjuntos-dados/renuncias-fiscais-de-tributos-federais>
[Dados Agregados de Tributos DIRBI](#)

Adicionalmente, a Receita Federal do Brasil (RFB) promove a divulgação das informações do PERSE à sociedade em Dados Abertos e no sítio da RFB no tópico Assuntos, conforme os links:

[Receita Federal publica informações com perfil dos beneficiários do Perse — Receita Federal \(www.gov.br\)](#)
<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/noticias/2025/janeiro/receita-federal-divulga-relatorio-de-acompanhamento-do-programa-emergencial-de-retomada-do-setor-de-eventos-perse>
<https://dados.gov.br/dados/conjuntos-dados/renuncias-fiscais-de-tributos-federais>
<https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/noticias/2024/01/portal-da-transparencia-disponibiliza-dados-sobre-renuncias-fiscais>
<https://www.gov.br/planejamento/pt-br/assuntos/orcamento/orcamientos-anuais/2025/ploa>
https://www.congressonacional.leg.br/materias/pesquisa/-/materia/165205/relatorio_da_receita
[Dados Agregados de Tributos DIRBI](#)

■ **Critérios utilizados para a habilitação e a verificação dos CNAE preponderantes**

Em relação aos CNAE preponderante, a habilitação ocorreu tanto para a matriz quanto para a filial de pessoa jurídica que tenha o CNAE elegível à obtenção desse benefício fiscal. Os critérios utilizados para habilitação ao PERSE são os estabelecidos no art. 4º, 4º-A e 4º-B da Lei nº 14.148, de 2021, a seguir transcritos:

Art. 4º Ficam reduzidas a 0% (zero por cento) pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contado do início da produção de efeitos desta Lei, as alíquotas dos seguintes tributos, incidentes sobre o resultado auferido pelas pessoas jurídicas pertencentes ao setor de eventos abrangendo as seguintes atividades econômicas, com os respectivos códigos da CNAE: hotéis (5510-8/01); apart-hotéis (5510-8/02); serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê (5620-1/02); atividades de exibição cinematográfica



(Fl. 3 da Nota COCAD/SUARA/RFB nº 94/2025)

(5914-6/00); criação de estandes para feiras e exposições (7319-0/01); atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina (7420-0/01); filmagem de festas e eventos (7420-0/04); agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas (7490-1/05); aluguel de equipamentos recreativos e esportivos (7721-7/00); aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes (7739-0/03); serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente (7990-2/00); serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas (8230-0/01); casas de festas e eventos (8230-0/02); produção teatral (9001-9/01); produção musical (9001-9/02); produção de espetáculos de dança (9001-9/03); produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares (9001-9/04); atividades de sonorização e de iluminação (9001-9/06); artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente (9001-9/99); gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas (9003-5/00); produção e promoção de eventos esportivos (9319-1/01); discotecas, danceterias, salões de dança e similares (9329-8/01); restaurantes e similares (5611-2/01); bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento (5611-2/04); bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento (5611-2/05); agências de viagem (7911-2/00); operadores turísticos (7912-1/00); atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental (9103-1/00); parques de diversão e parques temáticos (9321-2/00); atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte (9493-6/00); (Redação dada pela Lei nº 14.859, de 2024)

I - Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Contribuição PIS/Pasep); (Vide Lei Complementar nº 214, de 2025) Produção de efeitos

II - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins); (Vide Lei Complementar nº 214, de 2025) Produção de efeitos

III - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL); e

IV - Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ)."

§ 1º Para fins de fruição do benefício fiscal previsto no caput deste artigo, a alíquota de 0% (zero por cento) será aplicada sobre os resultados e as receitas obtidos diretamente das atividades do setor de eventos de que trata este artigo. (Incluído pela Lei nº 14.592, de 2023)

§ 2º O disposto no art. 17 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, não se aplica aos créditos vinculados às receitas decorrentes das atividades do setor de eventos de que trata este artigo. (Incluído pela Lei nº 14.592, de 2023)

§ 3º Fica dispensada a retenção do IRPJ, da CSLL, da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins quando o pagamento ou o crédito referir-se a receitas desoneradas na forma deste artigo. (Incluído pela Lei nº 14.592, de 2023)

§ 4º Somente as pessoas jurídicas, inclusive as entidades sem fins lucrativos, que já exerciam, em 18 de março de 2022, as atividades econômicas de que trata este artigo poderão usufruir do benefício. (Incluído pela Lei nº 14.592, de 2023)

§ 5º Terão direito à fruição do benefício fiscal de que trata este artigo, condicionada à regularidade, em 18 de março de 2022, ou adquirida entre essa data e 30 de maio de 2023, de sua situação perante o Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos (Cadastur), nos termos dos arts. 21 e 22 da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008 (Política Nacional de Turismo), as pessoas jurídicas que exercem as seguintes atividades econômicas: restaurantes e similares (5611-2/01); bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento (5611-2/04); bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento (5611-2/05); agências de viagem (7911-2/00); operadores turísticos (7912-1/00); atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental (9103-1/00); parques de diversão e parques temáticos (9321-2/00); atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte (9493-6/00). (Redação dada pela Lei nº 14.859, de 2024)

§ 6º Ato da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda disciplinará o disposto neste artigo. (Incluído pela Lei nº 14.592, de 2023)

§ 7º Apenas terão direito à redução de alíquota de que trata este artigo as pessoas jurídicas pertencentes ao setor de eventos que possuíam como código da CNAE principal ou atividade preponderante, em 18 de março de 2022, uma das atividades econômicas descritas nos códigos da CNAE referidos no caput ou no § 5º deste artigo. (Incluído pela Lei nº 14.859, de 2024)

§ 8º Para fins do disposto no § 7º deste artigo, considera-se preponderante a atividade cuja receita bruta decorrente de seu exercício seja a de maior valor absoluto, apurado dentre os códigos da CNAE componentes da receita bruta total da pessoa jurídica. (Incluído pela Lei nº 14.859, de 2024)

§ 9º Para fins do disposto neste artigo, considerar-se-á o somatório das receitas brutas auferidas nas atividades com código da CNAE descritas no caput, dentre os componentes da receita bruta da pessoa jurídica, para a aferição de atividade preponderante, estando elegíveis ao Perse as empresas cuja soma descrita neste artigo conte cole o disposto no § 7º. (Incluído pela Lei nº 14.859, de 2024)

§ 10. A transferência da titularidade de pessoa jurídica pertencente ao setor de eventos beneficiária do Perse, ou não beneficiária dele que atenda aos requisitos e pretenda fazer uso da redução de alíquotas prevista no Programa, importará responsabilidade solidária e ilimitada do cedente e do cessionário das quotas sociais ou ações, bem como do administrador, pelos tributos não recolhidos em função do Perse, na hipótese de uso indevido do benefício para atividades não contempladas pelo Programa. (Incluído pela Lei nº 14.859, de 2024)

§ 11. A fruição do benefício fiscal previsto neste artigo não se aplica às pessoas jurídicas pertencentes ao setor de eventos que estavam inativas e por essa razão não foram submetidas às condições onerosas decorrentes da pandemia de Covid-19, assim consideradas aquelas que, nos anos-calendários de 2017 a 2021, não tenham efetuado nenhuma atividade operacional, não operacional, patrimonial ou financeira, inclusive aplicação no mercado financeiro ou de capitais, em todos os seus códigos da CNAE. (Incluído pela Lei nº 14.859, de 2024)



(Fl. 4 da Nota COCAD/SUARA/RFB nº 94/2025)

§ 12. Às pessoas jurídicas beneficiárias do Perse tributadas com base no lucro real ou no lucro arbitrado, a alíquota reduzida de que trata este artigo será restrita aos incisos I e II do caput, durante os exercícios de 2025 e 2026. (Incluído pela Lei nº 14.859, de 2024)

Art. 4º-A. O benefício fiscal estabelecido no art. 4º terá o seu custo fiscal de gasto tributário fixado, nos meses de abril de 2024 a dezembro de 2026, no valor máximo de R\$ 15.000.000.000,00 (quinze bilhões de reais), o qual será demonstrado pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil em relatórios bimestrais de acompanhamento, contendo exclusivamente os valores da redução dos tributos das pessoas jurídicas de que trata o art. 4º que foram consideradas habilitadas na forma do art. 4º-B desta Lei, com desagregação dos valores por item da CNAE e por forma de apuração da base de cálculo do IRPJ, sendo discriminados no relatório os valores de redução de tributos que sejam objeto de discussão judicial não transitada em julgado, ficando o benefício fiscal extinto a partir do mês subsequente àquele em que for demonstrado pelo Poder Executivo em audiência pública do Congresso Nacional que o custo fiscal acumulado atingiu o limite fixado. (Incluído pela Lei nº 14.859, de 2024)

Art. 4º-B. A fruição do benefício fiscal previsto no art. 4º desta Lei é condicionada à habilitação prévia, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da regulamentação deste artigo, restrita exclusivamente à apresentação, por plataforma eletrônica automatizada da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, dos atos constitutivos e respectivas alterações. (Incluído pela Lei nº 14.859, de 2024)

4. Atendidas as informações de competência da RFB/Suara/Cocad, sugere-se encaminhamento desta Nota à Assessoria Legislativa, em resposta ao Requerimento de Informação nº 1140/2025, de autoria do Deputado Federal Bibo Nunes.

Assinatura digital
CARLOS HONORATO DE SOUZA
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Divisão de Benefícios Fiscais

De acordo. Encaminhe-se à Coordenação Operacional de Cadastros e Benefícios Fiscais.

Assinatura digital
PAULO RODOLFO OGLIARI
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Chefe da Divisão de Benefícios Fiscais

De acordo. Encaminhe-se à Coordenação-Geral de Gestão de Cadastros e Benefícios Fiscais.

Assinatura digital
RAFAEL NEVES CARVALHO
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Coordenador Operacional de Cadastros e Benefícios Fiscais

De acordo. Encaminhe-se à Subsecretaria de Arrecadação, Cadastros e Atendimento.

Assinatura digital
RERITON WELDERT GOMES
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Coordenador-Geral de Cadastros e Benefícios Fiscais



Ministério da
Fazenda



(Fl. 5 da Nota COCAD/SUARA/RFB nº 94/2025)

Aprovo a Nota. Encaminhe-se à Asleg-RFB, para conhecimento e prosseguimento.

Assinatura digital
MÁRCIO GONÇALVES

*Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Subsecretário de Arrecadação, Cadastros e Atendimento substituto*



Receita Federal

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

A Secretaria da Receita Federal do Brasil garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001

Histórico de atividades sobre o documento:

Documento assinado digitalmente por:

MARCIO GONCALVES em 16/06/2025

RERITON WELDERT GOMES em 17/06/2025

PAULO RODOLFO OGLIARI em 16/06/2025

RAFAEL NEVES CARVALHO em 16/06/2025

CARLOS HONORATO DE SOUZA em 16/06/2025.

Confira o documento original pelo Smartphone conectado à Internet:



Confira o documento original pela Internet:

a) Acesse o endereço:

<http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/validadocumento.xhtml>

b) Digite o código abaixo:

AP17.0625.11267.1336

Código Hash obtido através do algoritmo SHA-256:

J0o+KVcVTnEaO96+RvSTKkFxk9im3vJStf0ZPQMFmkk=



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil
Gabinete

OFÍCIO SEI Nº 34423/2025/MF

Brasília, 17 de junho de 2025.

Ao Senhor
Philippe Wanderley Perazzo Barbosa
Coordenador-Geral da Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares e Federativos
Esplanada dos Ministérios, Ministério da Fazenda – Bloco P, 5º Andar
70048-900 - Brasília/DF

Assunto: Análise do Requerimento de Informações nº 1.140, de 2024, que requer que sejam solicitadas informações ao Sr. Ministro de Estado da Fazenda, no sentido de esclarecer esta Casa quanto à utilização dos recursos do novo Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (PERSE).

Senhor Coordenador-Geral,

Encaminho anexa, para apreciação e demais providências, a Nota Cocad/Suara/RFB nº 94 (51588882), de 6 de junho de 2025, elaborada pela Coordenação-Geral de Gestão de Cadastros e Benefícios Fiscais desta Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, que analisou o requerimento em epígrafe.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "RSB".

ROBINSON SAKIYAMA BARREIRINHAS

Secretário Especial da Receita Federal do Brasil

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 7º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70048-900 - Brasília/DF
(61) 3412-2710 - e-mail gabrbf.df@rfb.gov.br - gov.br/fazenda



Nota Cocad/Suara/RFB nº 94, de 6 de junho de 2025.



Interessado: Câmara dos Deputados

Assunto: RIC 1140/2025 - informações Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (PERSE).

Processo digital nº 10265.218781/2025-04

A Assessoria Legislativa da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) encaminhou para análise o Requerimento de Informação nº 1140/2025, de autoria do Deputado Federal Bibo Nunes, no qual requer informações quanto à utilização dos recursos do novo Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (PERSE) notadamente em relação à:

"informação detalhada que relate as empresas beneficiadas durante sua vigência, critérios utilizados para a habilitação, verificação dos CNAEs preponderantes, os valores de seus benefícios, bem como indique o comparativo entre os valores de renúncia, incentivo e imunidade estimados pela Secretaria da Receita Federal e a renúncia efetivamente observada, mês a mês, durante toda a vigência da Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021"

2. Na Justificativa do Requerimento, apresenta-se a assertiva seguinte:

"Apesar de a própria Lei 14.148/2021 prever instrumento de transparéncia, por meio de relatório bimestral da Secretaria Especial da Receita Federal, vinculada ao Ministério da Fazenda, tal instrumento deixa de contemplar questões relevantes para avaliação da eficácia de um programa dessa envergadura."

3. No que tange às competências regimentais da RFB/Suara/Cocad, passa-se a discorrer sobre as informações requeridas a seguir:

• A renúncia fiscal estimada X efetiva, os beneficiários e os valores do Perse

O valor estimado da renúncia fiscal do PERSE era de, no máximo, 15 bilhões, para ocorrer até o final do prazo previsto na Lei 14.148, de 3 de maio de 2021. Em contrapartida, o valor total da renúncia fiscal efetiva, declarado mensalmente pelas empresas habilitadas, entre abril de 2024 e março de 2025, foi de 15 bilhões, conforme tabela a seguir:

Período	Renúncia
2024-04	522.370.758,39
2024-05	612.254.762,56
2024-06	1.724.353.929,67
2024-07	833.659.035,96
2024-08	732.813.188,87
2024-09	2.087.649.795,84
2024-10	908.704.992,46
2024-11	932.802.110,10
2024-12	3.752.887.373,36
2025-01	613.434.410,30
2025-02	526.849.826,87
2025-03	1.776.089.114,64
Total	15.023.869.299,02

Informações complementares, inclusive o detalhamento das empresas beneficiárias, estão em transparência ativa, observada as diretrizes previstas da Portaria RFB nº 319, de 2023, e podem ser obtidas em Dados Abertos no sitio da RFB, links a seguir:

<https://dados.gov.br/dados/conjuntos-dados/renuncias-fiscais-de-tributos-federais>

[Dados Agregados de Tributos_DIRBI](#)

Adicionalmente, a Receita Federal do Brasil (RFB) promove a divulgação das informações do PERSE à sociedade em Dados Abertos e no sitio da RFB no tópico Assuntos, conforme os links:

[Receita Federal publica informações com perfil dos beneficiários do Perse — Receita Federal \(www.gov.br\)](#)

<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/noticias/2025/janeiro/receita-federal-divulga-relatorio-de-acompanhamento-do-programa-emergencial-de-retomada-do-setor-de-eventos-perse>

<https://dados.gov.br/dados/conjuntos-dados/renuncias-fiscais-de-tributos-federais>

<https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/noticias/2024/01/portal-da-transparencia-disponibiliza-dados-sobre-renuncias-fiscais>

<https://www.gov.br/planejamento/pt-br/assuntos/orcamento/orcamnto/orcamnto-anuais/2025/ploa>

[Dados Agregados de Tributos_DIRBI](#)

▪ Critérios utilizados para a habilitação e a verificação dos CNAE preponderantes

Em relação aos CNAE preponderante, a habilitação ocorreu tanto para a matriz quanto para a filial de pessoa jurídica que tenha o CNAE elegível à obtenção desse benefício fiscal. Os critérios utilizados para habilitação ao PERSE são os estabelecidos no art. 4º, 4º-A e 4º-B da Lei nº 14.148, de 2021, a seguir transcritos:

Art. 4º Ficam reduzidas a 0% (zero por cento) pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contado do inicio da produção de efeitos desta Lei, as alíquotas dos seguintes tributos, incidentes sobre o resultado auferido pelas pessoas jurídicas pertencentes ao setor de eventos abrangendo as seguintes atividades econômicas, com os respectivos códigos da CNAE: hotéis (5510-8/01); apart-hotéis (5510-8/02); serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê (5620-1/02); atividades de exibição cinematográfica

(5914-6/00); criação de estandes para feiras e exposições (7319-0/01); atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina (7420-0/01); filmagem de festas e eventos (7420-0/04); agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas (7490-1/05); aluguel de equipamentos recreativos e esportivos (7721-7/00); aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes (7739-0/03); serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente (7990-2/00); serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas (8230-0/01); casas de festas e eventos (8230-0/02); produção teatral (9001-9/01); produção musical (9001-9/02); produção de espetáculos de dança (9001-9/03); produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares (9001-9/04); atividades de sonorização e de iluminação (9001-9/06); artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente (9001-9/99); gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas (9003-5/00); produção e promoção de eventos esportivos (9319-1/01); discotecas, danceiras, salões de dança e similares (9329-8/01); restaurantes e similares (5611-2/01); bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento (5611-2/04); bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento (5611-2/05); agências de viagem (7911-2/00); operadores turísticos (7912-1/00); atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental (9103-1/00); parques de diversão e parques temáticos (9321-2/00); atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte (9493-6/00). (Redação dada pela Lei nº 14.859, de 2024)

I - Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Contribuição PIS/Pasep); (Vide Lei Complementar nº 214, de 2025) Produção de efeitos

II - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins); (Vide Lei Complementar nº 214, de 2025) Produção de efeitos

III - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL); e

IV - Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ)."

§ 1º Para fins de fruição do benefício fiscal previsto no caput deste artigo, a alíquota de 0% (zero por cento) será aplicada sobre os resultados e as receitas obtidos diretamente das atividades do setor de eventos de que trata este artigo. (Incluído pela Lei nº 14.592, de 2023)

§ 2º O disposto no art. 17 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, não se aplica aos créditos vinculados às receitas decorrentes das atividades do setor de eventos de que trata este artigo. (Incluído pela Lei nº 14.592, de 2023)

§ 3º Fica dispensada a retenção do IRPJ, da CSLL, da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins quando o pagamento ou o crédito referir-se a receitas desoneradas na forma deste artigo. (Incluído pela Lei nº 14.592, de 2023)

§ 4º Somente as pessoas jurídicas, inclusive as entidades sem fins lucrativos, que já exerciam, em 18 de março de 2022, as atividades econômicas de que trata este artigo poderão usufruir do benefício. (Incluído pela Lei nº 14.592, de 2023)

§ 5º Terão direito à fruição do benefício fiscal de que trata este artigo, condicionada à regularidade, em 18 de março de 2022, ou adquirida entre essa data e 30 de maio de 2023, de sua situação perante o Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos (Cadastur), nos termos dos arts. 21 e 22 da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008 (Política Nacional de Turismo), as pessoas jurídicas que exercem as seguintes atividades econômicas: restaurantes e similares (5611-2/01); bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento (5611-2/04); bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento (5611-2/05); agências de viagem (7911-2/00); operadores turísticos (7912-1/00); atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental (9103-1/00); parques de diversão e parques temáticos (9321-2/00); atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte (9493-6/00). (Redação dada pela Lei nº 14.859, de 2024)

§ 6º Ato da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda disciplinará o disposto neste artigo. (Incluído pela Lei nº 14.592, de 2023)

§ 7º Apenas terão direito à redução de alíquota de que trata este artigo as pessoas jurídicas pertencentes ao setor de eventos que possuam como código da CNAE principal ou atividade preponderante, em 18 de março de 2022, uma das atividades econômicas descritas nos códigos da CNAE referidos no caput ou no § 5º deste artigo. (Incluído pela Lei nº 14.859, de 2024)

§ 8º Para fins do disposto no § 7º deste artigo, considera-se preponderante a atividade cuja receita bruta decorrente de seu exercício seja a de maior valor absoluto, apurado dentre os códigos da CNAE componentes da receita bruta total da pessoa jurídica. (Incluído pela Lei nº 14.859, de 2024)

§ 9º Para fins do disposto neste artigo, considerar-se-á o somatório das receitas brutas auferidas nas atividades com código da CNAE descritas no caput, dentre os componentes da receita bruta da pessoa jurídica, para a aferição de atividade preponderante, estando elegíveis ao Perse as empresas cuja soma descrita neste artigo conteíble o disposto no § 7º. (Incluído pela Lei nº 14.859, de 2024)

§ 10. A transferência da titularidade de pessoa jurídica pertencente ao setor de eventos beneficiária do Perse, ou não beneficiária dele que atenda aos requisitos e pretenda fazer uso da redução de alíquotas prevista no Programa, importará responsabilidade solidária e ilimitada do cedente e do cessionário das quotas sociais ou ações, bem como do administrador, pelos tributos não recolhidos em função do Perse, na hipótese de uso indevido do benefício para atividades não contempladas pelo Programa. (Incluído pela Lei nº 14.859, de 2024)

§ 11. A fruição do benefício fiscal previsto neste artigo não se aplica às pessoas jurídicas pertencentes ao setor de eventos que estavam inativas e por essa razão não foram submetidas às condições onerosas decorrentes da pandemia de Covid-19, assim consideradas aquelas que, nos anos calendários de 2017 a 2021, não tenham efetuado nenhuma atividade operacional, não operacional, patrimonial ou financeira, inclusive aplicação no mercado financeiro ou de capitais, em todos os seus códigos da CNAE. (Incluído pela Lei nº 14.859, de 2024)



(Fl. 4 da Nota COCAD SUARA/RFB nº 94/2025)

§ 12. As pessoas jurídicas beneficiárias do Perse tributadas com base no lucro real ou no lucro arbitrado, a alíquota reduzida de que trata este artigo será restrita aos incisos I e II do caput, durante os exercícios de 2025 e 2026. [Incluído pela Lei nº 14.859, de 2024]

Art. 4º-A. O benefício fiscal estabelecido no art. 4º terá o seu custo fiscal de gasto tributário fixado, nos meses de abril de 2024 a dezembro de 2026, no valor máximo de R\$ 15.000.000.000,00 (quinze bilhões de reais), o qual será demonstrado pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil em relatórios bimestrais de acompanhamento, contendo exclusivamente os valores da redução dos tributos das pessoas jurídicas de que trata o art. 4º que foram consideradas habilitadas na forma do art. 4º-B desta Lei, com disagregação dos valores por item da CNAE e por forma de apuração da base de cálculo do IRPJ, sendo discriminados no relatório os valores de redução de tributos que sejam objeto de discussão judicial não transitada em julgado, ficando o benefício fiscal extinto a partir do mês subsequente àquele em que for demonstrado pelo Poder Executivo em audiência pública do Congresso Nacional que o custo fiscal acumulado atingiu o limite fixado. [Incluído pela Lei nº 14.859, de 2024]

Art. 4º-B. A fruição do benefício fiscal previsto no art. 4º desta Lei é condicionada à habilitação prévia, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da regulamentação deste artigo, restrita exclusivamente à apresentação, por plataforma eletrônica automatizada da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, dos atos constitutivos e respectivas alterações. [Incluído pela Lei nº 14.859, de 2024]

4. Atendidas as informações de competência da RFB/Suara/Cocad, sugere-se encaminhamento desta Nota à Assessoria Legislativa, em resposta ao Requerimento de Informação nº 1140/2025, de autoria do Deputado Federal Bibo Nunes.

Assinatura digital

CARLOS HONORATO DE SOUZA

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

Divisão de Benefícios Fiscais

De acordo. Encaminhe-se à Coordenação Operacional de Cadastros e Benefícios Fiscais.

Assinatura digital

PAULO RODOLFO OGLIARI

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

Chefe da Divisão de Benefícios Fiscais

De acordo. Encaminhe-se à Coordenação-Geral de Gestão de Cadastros e Benefícios Fiscais.

Assinatura digital

RAFAEL NEVES CARVALHO

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

Coordenador Operacional de Cadastros e Benefícios Fiscais

De acordo. Encaminhe-se à Subsecretaria de Arrecadação, Cadastros e Atendimento.

Assinatura digital

RERITON WELDERT GOMES

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

Subsecretário de Arrecadação, Cadastros e Atendimento substituto

Aprovo a Nota. Encaminhe-se à Asleg-RFB, para conhecimento e prosseguimento.

Assinatura digital

MÁRCIO GONÇALVES

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

Subsecretário de Arrecadação, Cadastros e Atendimento substituto